CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A5LH-A42C-7JO5-J730

A C Ó R D Ã O

TC-022934.989.23-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização da Sociedade Civil: Aldeias Infantis SOS Brasil.

Responsáveis: Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito), Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro (Secretária Municipal) e Mário Adolfo Libert Westphalen (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R$2.672.182,72.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Nathália Vieira Ramos Miquilino (OAB/SP nº 520.074), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. TERMO DE COLABORAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS NA EXECUÇÃO DO AJUSTE. FALTA DE DETALHAMENTO DA DESPESA EM ITENS. PREJUÍZO À TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA ÀS INSTRUÇÕES VIGENTES DESTA CORTE. IRREGULARIDADE. ADVERTÊNCIA. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de setembro de 2025, pelo voto dos

Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a prestação de contas do exercício em exame, sem prejuízo das **advertências** e **recomendação** consignadas no corpo do aludido voto, com determinação, ainda, para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Deixa, outrossim, de determinar a devolução de valores repassados no exercício, diante da ausência de indícios de malversação de recursos e tendo em vista a relevância dos serviços prestados.

Registra, por fim, que o saldo não aplicado será apreciado nos autos da prestação de contas do exercício seguinte.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A5LH-A42C-7JO5-J730